

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0192/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) das seguintes dotações orçamentárias.

ADICIONAR

2.214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 00 581.142 - 449051.00 - 50 - OBRAS E INSTALAÇÕES	<u>R\$ 5.700,00</u>
TOTAL GERAL	<u>R\$ 5.700,00</u>

Artigo 2º- O recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor, conforme discriminação abaixo:

ANULAR

2.214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 0058 1.142 - 4490.52.00 - 50 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	<u>R\$ 5.700,00</u>
TOTAL GERAL	<u>R\$ 5.700,00</u>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas/BA, 01 de Setembro de 2017.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0205/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaúbas – Bahia, e dá outras providências”

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaúbas – Ba (COMUSB), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Macaúbas, cuja definição, composição e atribuições ficam expressas nesta Lei, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e nos Decretos Federais nº 7.217/2010 e 8.211/2014, LEI MUNICIPAL nº 659/ 2017

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaúbas (COMUSB) será composto por 32 (trinta e dois) membros: 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho, e voto quando no exercício da titularidade, indicados pelo “Poder Público Municipal” e pela “Sociedade Civil Organizada”. Sendo assim constituído:

I - 50 % (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal;

II - 50 % (cinquenta por cento) pela Sociedade Civil Organizada;

§ 1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá sua vinculação à Secretaria do Município responsável pelo Saneamento Básico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que presidirá.

§ 2º. As nominações dos entes que representarão a sociedade e organizações civis serão convidadas por ofício pelo Poder Executivo Municipal, para virem a compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros serão indicados pelos respectivos entes, sendo um titular, um suplente, e mais três componentes, visando a composição dos votantes para a escolha e formação do aludido Conselho.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá assegurada a representação de forma plural e paritária das organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2017, sendo formado por:

I - 08 (oito) conselheiros titulares (e seus respectivos suplentes) do Poder Público Municipal. Sendo divididos em:

- a. 01 (um) representante da Prefeitura, titular do serviço público de saneamento básico;
- b. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - 08 (oito) conselheiros titulares (e seus respectivos suplentes) da Sociedade Civil Organizada, sendo divididos em:

- a. 01 (um) representante dos prestadores de serviço público de saneamento básico;
- b. 01 (um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil, e de defesa do consumidor relacionada ao setor de saneamento básico.
- c. 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias de Bairros.
- d. 01 (um) representante de Sindicatos Trabalhistas.
- e. 01 (um) representante de Associações Comerciais.
- f. 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas ou Religiosas.
- g. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, participante neste da representação destinada à sociedade civil organizada.

§ 1º. Os representantes referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º. Os representantes referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II serão indicados, respectivamente, pelos segmentos em questão e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 3º. O representante referido pela alínea "g" do inciso II será indicado pelo respectivo conselho e designado pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

Artigo 4º. O conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno a ser elaborado após a posse da Secretaria Executiva.

§ 1º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, todos escolhidos por meio de eleições diretas na primeira reunião do Conselho, e com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Artigo 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaúbas- Bahia (COMUSB):

- I - Propor as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaúbas (PMSB), bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;
- III - Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Macaúbas, relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no município;
- IV - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre Saneamento Básico;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - Contribuir no desenvolvimento científico, na pesquisa, capacitação tecnológica do Saneamento básico do município;

VI - Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos, e a adequada prestação dos serviços prestados e utilização dos recursos.

VII - Participar e decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VIII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;

IX - Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

X - Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

XI - Propor diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Programa Municipal de Saneamento Básico.

XII - Propor diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle para o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

XIII - Sugerir a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Artigo 6º - O Poder Executivo elaborará o edital de convocação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste decreto, convidando os componentes para a formação deste Conselho.

Artigo 7º. - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas/BA, 25 de Outubro de 2017.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal